

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2016
DE 04 DE JANEIRO DE 2.016.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor Elton Henrique da Silva, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 2.546.301-2 do CIC nº. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **CLINICA DR. VALDIR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 18.287.887/0001-06, com sede a Av. Sul Brasil, 565, sala 04, centro, Cep: 89874-000, Município de Maravilha - SC, neste ato representada pelo Sócio Gerente **Sr. Valdir de Costa**, brasileiro, solteiro, médico, inscrita no CRM/SC sob nº 5.601, portador da Cédula de Identidade nº 1.233.840 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 525.741.139-34, residente e domiciliada na Linha Mariporã, interior, Município de Maravilha - SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nºs. 8.6606/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de consultas médicas na especialidade de ginecologia, com atendimento à população do município de Bom Jesus do Oeste/SC, na sexta feira, com início as 08:30 horas, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, no período de 04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 39.750,00 (Trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) pelas 750 consultas contratadas.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigará-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

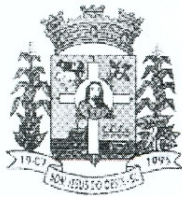
1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1030100232.051 – Manutenção das Atividades do Programa PSF, Elemento nº 31903401 – Substituição de Mão de Obra.

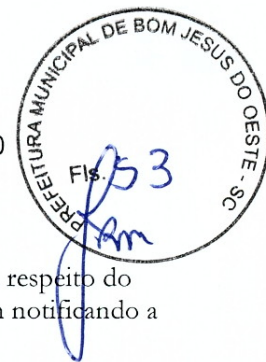
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designará a servidora Marília Cecon, CPF nº 023.502.459-83, matrícula 594-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa está cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e Processo Licitatório nº 2704/15, Edital de Pregão Presencial nº 61/2015.

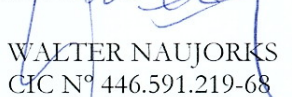
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 04 de Janeiro de 2016.


ELTON HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


VALDIR DE COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


MARILIA CECCON MAGGI
CIC Nº 023.802.459-83
FISCAL DO CONTRATO


JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 14565 B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº: 1907
Data: 11 / 01 / 2016